

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaú, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

LEI Nº 3.102 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO,
Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, com recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior, para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
03	DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
001	Divisão de Administração		
04.122.0003.1.021.000	Aquisição de Terreno		
4.4.90.61.00.00.00	Aquisição de Imóveis	000	200.000,00
TOTAL GERAL			200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior, no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, conforme inciso I, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Superávit Financeiro

	Fonte	Valor (R\$)
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	000	200.000,00
TOTAL GERAL		200.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, área de terreno com 1.556,39 m² (mil, quinhentos e cinquenta e seis vírgula trinta e nove metros quadrados), a ser destacada do Lote nº 306-B, do Perímetro 1, Fazenda Perseverança, situado no Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 6.116 do Registro do Imóveis da Comarca de Marmeleiro, de propriedade do Centro de Tradições Gaúchas Laçando a Tradição, inscrito no CNPJ sob o nº 72.153.588/0001-24, destinada à regularização patrimonial e imobiliária da edificação pública como Centro de Múltiplo Uso.

Parágrafo único. A aquisição de que trata este artigo deverá observar o limite orçamentário autorizado nesta Lei, a avaliação prévia constante do processo administrativo, a regularidade documental e registral do imóvel, a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira e a formalização do procedimento administrativo

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

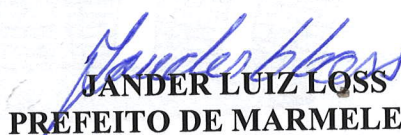
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaú, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

cabível, inclusive contratação direta, se configurada hipótese legal, ou outro procedimento juridicamente adequado.

Art. ° 4 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 11 de setembro de 2026.


JANDER LUIZ LOSS
PREFEITO DE MARMELEIRO

Publicado no DOE de Edição nº 2292 de 05 de outubro de 2026.